



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
ALAMEDA JOSÉ QUINTINO, S/N - Bairro PRADO - CEP 63400-000 - Cedro - CE - www.ifce.edu.br

## EDITAL Nº 9/2023 DG-CED/CEDRO-IFCE

**O DIRETOR DO CAMPUS CEDRO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE**, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios **discentes mães e pais, moradia e transporte** aos discentes do IFCE, no período letivo de 2023.1, obedecendo à Resolução nº 24, de 01 de Março de 2023, CONSUP/IFCE.

### 1. DO OBJETIVO

1.1. Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE *campus* Cedro, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

### 2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 24/2023.

2.2. Observar as exigências deste Edital.

2.3. Estar matriculado no semestre em curso.

2.4. Haver disponibilidade de recursos no orçamento do *campus*.

2.5. Estar matriculado no semestre em curso, em no mínimo 12 créditos, exceto nas situações descritas na Resolução nº 24/2023.

### 3. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

3.1. Para atender a este Edital, o *campus* disponibilizará os seguintes recursos financeiros:

Item orçamentário	Natureza da Despesa	Valor em R\$
Auxílio discente mães e pais	33901800	R\$ 14.400,00
Auxílio Moradia	33901800	R\$ 118.00,00
Auxílio Transporte	33901800	R\$ 90.000,00

### 4. DOS AUXÍLIOS E VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de vagas, por auxílio, de acordo com a seguinte distribuição:

AUXÍLIO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALORES POR PESSOA
Auxílio Discente Mães/Pais	08	R\$ 150,00
Auxílio Moradia	55	R\$ 180,00
Auxílio Transporte	45	até R\$ 230,00

## 5. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

- 5.1. **AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS** - subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.
- 5.2. **AUXÍLIO-MORADIA** – subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.
- 5.3. **AUXÍLIO TRANSPORTE** – subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.

## 6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. Os estudantes deverão se inscrever no período **de 17 de março de 2023 a 31 de março de 2023**.
- 6.2. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante exclusivamente no Sistema Informatizado de Assistência Estudantil do IFCE - SISAE ([www.sisae.ifce.edu.br](http://www.sisae.ifce.edu.br)), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.
- 6.3. As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE. Assim, para todos os efeitos, o/a estudante não será considerado/a inscrito/a neste processo seletivo. Portanto, o/a estudante deverá FINALIZAR a inscrição até às 23h59 do dia **31 de março de 2023**, para que a mesma conste no sistema;
- 6.4. Durante o período de inscrição, caso o/a estudante não consiga se inscrever por problemas técnicos, como erros ou indisponibilidades do SISAE, deve abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação – DGTI do IFCE, seguindo os passos: entrar no site do IFCE: [link](#) do site/suap, clicar em Central de Atendimento, Aluno, Tecnologia da Informação, SISAE (Suporte Técnico), Informar erro ou indisponibilidade no sistema;
- 6.5. Durante o período de inscrição, o/a estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida;
- 6.6. Caso o/a estudante verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;
- 6.7. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei;
- 6.8. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas;

## 7. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 7.1. Serão indeferidas as inscrições que apresentarem:
- 7.1.1. Ausência de documento(s) obrigatório(s), declaração que não esteja devidamente assinada de próprio punho; documentos desatualizados, incompletos, rasurados, ilegíveis, fraudados e/ou que não obedeçam às especificações deste edital e do Regulamento 24/2023.
- 7.1.2. Matrículas trancadas, canceladas e/ou matrícula sem disciplinas cursadas, transferência externa, vínculo institucional;
- 7.1.3. Formulário socioeconômico do SISAE preenchido de forma que não possibilite a compreensão da realidade socioeconômica do discente pelos profissionais.
- 7.2. Serão indeferidas as inscrições que não atenderem aos critérios específicos estabelecidos para a concessão do auxílio estudantil solicitado.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. **Documentação geral obrigatória:**

8.1.1. Declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar devidamente preenchida, DATADA E ASSINADA por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que não possuem vínculo formal de trabalho (ANEXO I);

8.1.2. Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar, INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE, que possuem vínculo empregatício, ou aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

8.1.3. Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

8.1.4. No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante, DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA pelo responsável legal (ANEXO II).

## 8.2. Documentação geral classificatória

8.2.1. Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento;

8.2.2. O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

8.2.3. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.

## 8.3. Documentação geral classificatória

8.3.1. Auxílio-discentes mães/pais:

8.3.1.1. Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;

8.3.1.2. Laudo médico para comprovação, nos casos de filhos com deficiência.

8.3.2. Auxílio-moradia:

8.3.2.1. Para estudantes que locam ou sublocam moradias na cidade sede do campus: comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (ANEXO III);

8.3.2.2. Para estudantes que locam ou sublocam imóveis e são oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem: comprovante de endereço da família de origem e contrato de locação do imóvel ou declaração do locador (ANEXO III); e

8.3.2.3. Para estudantes que não possuem contrato ou comprovação de despesa de locação ou sublocação no ato da inscrição: termo de compromisso (ANEXO IV) para entrega do contrato de locação ou declaração do locador do imóvel (ANEXO III). A declaração do locador ou o contrato de locação do imóvel devem ser anexados no SISAE, no máximo até 45 dias após o resultado da seleção;

## 8.4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA FORMAL

8.4.1. PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO)

- Contracheque atualizado, com validade de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital.
- Cópia da carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, página do último Contrato de Trabalho e da última Alteração Salarial), essa precisa ter informações salariais recentes.
- Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

- Extratos bancários com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

#### 8.4.2. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

- Cópia do extrato de pagamento, constando o valor integral depositado pelo INSS ou órgão equivalente, ou ainda extrato bancário que conste o depósito do benefício atualizado, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.
- Cópia do extrato de pagamento, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, constando o valor integral depositado pelo órgão ou recibo/extrato, no caso de pensão alimentícia;

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual de aposentadoria, pensão, auxílio doença pode ser obtido no site <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>

#### 8.4.3. EMPRESÁRIOS E/OU COMERCIANTES COM EMPRESA LEGALIZADA:

- Cópia da Declaração do Imposto de Renda (último exercício).

#### 8.4.4. ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS:

- Cópia do contrato de estágio ou contracheque atualizado, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.

8.5. TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 8 DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ TRÊS MESES DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

### 9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

- 9.1.1. Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;
- 9.1.2. Análise documental pelo Serviço Social;
- 9.1.3. Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessário);
- 9.1.4. Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário).

### 10. DO RESULTADO

- 10.1. O resultado preliminar será divulgado no dia **08 de maio de 2023**, disponível no SISAE.
- 10.2. O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **12 de maio de 2023**, disponível no SISAE.
- 10.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.
- 10.4. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Caberão recursos contra termos do Edital, no dia **15 de março de 2023**, através do envio de e-mail para o endereço [cae.cedro@ifce.edu.br](mailto:cae.cedro@ifce.edu.br), sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.
- 11.2. O recurso contra o resultado da seleção será interposto em requerimento no SISAE nos dias **09 e 10 de maio de 2023**.

11.3. Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

11.4. Somente caberá recurso nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

11.5. Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

## 12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	14/03/2023	Site do IFCE - <i>campus</i> Cedro e murais do <i>campus</i> .
Recursos contra os termos do Edital	15/03/2023	<a href="mailto:cae.cedro@ifce.edu.br">cae.cedro@ifce.edu.br</a>
Inscrição	17 a 31/03/2023	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Análise documental	03/04 a 26/04/2023	Serviço Social e SISAE
Entrevistas (se necessário)	27/04 a 04/05/2023	Serviço Social
Análise socioeconômica	05/05/2023	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	08/05/2023	SISAE
Interposição de recurso	09 e 10/05/2023	SISAE
Análise dos recursos	11/05/2023	SISAE
Resultado final	12/05/2023	SISAE
Preenchimento dos dados bancários no SISAE	13 a 19/05/2023	SISAE

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.

13.2. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando o pai, a mãe, ou outro parente) ou conta conjunta. Caso o estudante não tenha conta bancária no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção. O estudante poderá abrir uma conta digital;

13.3. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.

13.4. Após a divulgação do resultado final, os estudantes selecionados têm o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os dados bancários em nome do discente, sob pena de perda do benefício.

13.5. A validade do Edital será de 12 (doze) meses, considerando seu início em abril de 2023 e o fim em março de 2024.

13.6. Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do Edital em questão.

13.7. Nos casos definidos no item 13.6, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo.

13.8. Depois de divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do Campus, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.

13.9. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.

13.10. Em caso de desistência de qualquer auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do Campus.

13.11. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE.

Cedro-CE, 14 de março de 2023

ANTONY GLEYDSON LIMA BASTOS  
Diretor-Geral do IFCE - *campus* Cedro



Documento assinado eletronicamente por **Antony Gleydson Lima Bastos, Diretor-Geral do Campus Cedro**, em 14/03/2023, às 07:21, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4677769** e o código CRC **9EC7F871**.